

## CMDCA

Criação Lei Municipal nº 3.147 de 09/08/1991

O conselho delibera, acompanha, avalia e controla as ações referentes à política municipal de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) de Itapetininga foi criado pela Lei Municipal nº 3.401 de 05 de janeiro de 1993. É gerido pela Secretaria de Promoção Social, mediante deliberação e autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), por meio de resoluções, em projetos específicos de atendimento à criança e ao adolescente. Cabe ao CMDCA formular, deliberar e controlar as ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, bem como deliberar e autorizar, por meio de Resoluções, a gerência do Fundo, fixando critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos.

### IMPLEMENTANDO A CAMPANHA EM SUA EMPRESA

Prepare uma campanha de divulgação interna; Mobilize, dentro da sua empresa, um grupo de voluntários para divulgação e mobilização junto aos demais funcionários; Defina a contribuição da empresa caso a mesma declare pelo lucro real.



**O REI DA SELVA  
VIROU O REI DA SOLIDARIEDADE**

Fundo Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente



**PREFEITURA DE  
ITAPETININGA**

<https://itapetininga.sp.gov.br>



Secretaria de Promoção Social  
*Conselho Municipal da Criança e do Adolescente*



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Criado pela Lei Municipal nº 3.147 de 09/08/1991  
Rua Cônego Cizenando Cruz Dia, 935 - Fundos  
Cep 18200-135 - Centro - Telefone: 3275-1898  
[casadosconselhos@itapetininga.sp.gov.br](mailto:casadosconselhos@itapetininga.sp.gov.br)

**LEÃO**

**CIDADÃO**

**SEU IMPOSTO PODE  
BENEFICIAR  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**SAIBA COMO DESTINAR PARTE DO  
IMPOSTO DE RENDA DEVIDO AO  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

# PERGUNTAS FREQUENTES

## O que é o Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente?

É um fundo composto pela destinação de parte do Imposto de Renda devido por pessoas físicas ou jurídicas, além de doações voluntárias e de recursos públicos.

Para captar recursos deste fundo, entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) podem apresentar projetos inovadores e de reconhecido impacto social.

## Quem é responsável pela arrecadação e administração dos recursos do Fundo?

A capacitação, administração e aplicação dos recursos do Fundo Municipal compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela formulação de políticas voltadas a esse segmento.

Os projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promovem benefícios significativos para a sociedade local. Ao participar, as empresas e os cidadãos contribuem como agentes ativos do desenvolvimento social do município.

Essa forma de direcionar a contribuição do Imposto de Renda, por meio do Fundo da Criança, permite atrair recursos financeiros que, de outra forma, não seriam investidos no município.

## Qual a vantagem em doar o imposto para o Fundo da Criança e do Adolescente?

Frequentemente as pessoas reclamam que impostos são mal administrados ou são aplicados em finalidades diferentes das que interessam à população. Com a destinação ao FMDCA, o **dinheiro permanece no Município** e a pessoa doadora pode verificar "in loco", nos projetos sociais financiados, a aplicação desses recursos.

## INFORMAÇÕES PARA A DOAÇÃO

### Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

**Banco:** Caixa Federal

**Agência:** 0307

**Conta:** 006.000148-0

**CNPJ:** 18.249.361/0001-31

### Fundo Municipal do Idoso

**Banco:** Caixa Federal

**Agência:** 0307

**Conta:** 006.000163-3

**CNPJ:** 18.249.335/0001-03

<https://itapetininga.sp.gov.br/leaocidadao>

## Como Contribuir?

Pessoas Físicas que declaram pelo modelo completo podem destinar no máximo 6% do imposto de Renda Devido, no decorrer do ano até o último dia útil de dezembro

Pessoas Jurídicas que são tributadas pelo lucro real podem destinar 1% do Imposto de Renda Devido, durante o ano da Declaração, ou seja, até o último dia útil de dezembro de cada ano podendo abater, inclusive, quando recolhido por estimativa.

### Pessoa Física

Até 6% do Imposto de Renda Devido, no decorrer do ano até o último dia útil de dezembro.

Até 3% do Imposto de Renda Devido no período de 01 de janeiro até 30 de abril.

### Pessoa Jurídica

1% do Imposto de Renda Devido, no decorrer do ano até o último dia útil de dezembro.



**Fazer uso desse mecanismo legal é uma atitude que coloca a cidadania ao alcance de todos!**

**Ações Municipais de Defesa da Criança e do Adolescente**

CNPJ: 18.249.361/0001-31